



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1462/2000

LIDO  
Em 10/08/00  
Assessoria de Planário

## PROJETO DE LEI Nº

(Sr. Deputado PAULO TADEU)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 10/08/00

  
Ramon Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar a autoria intelectual nas propagandas de obras e edificações e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As propagandas veiculadas em placas, jornais, panfletos, revistas, "folders", "out-doors" que tratem sobre projetos, obras ou edificações realizadas ou a realizar no Distrito Federal, deverão constar, adicionalmente, os nomes dos arquitetos e engenheiros, autores ou responsáveis técnicos e os respectivos registros em conselho.

Parágrafo único. Os nomes e os registros em conselho, deverão figurar em tamanho e local de fácil identificação, proporcionais ao tamanho da propaganda, ocupando pelo menos 10% da área total.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1462, 00
Fls. n.º 03 TAB

Este Projeto de Lei objetiva informar ao público em geral sobre os profissionais que calculam, projetam e/ou executam obras no Distrito Federal; se estão devidamente habilitados para o exercício da profissão ou acompanhar as suas experiências profissionais e, ao mesmo tempo, estabelecer o respeito e o reconhecimento aos bons profissionais, muitas vezes anônimos nos escritórios das empresas. As obras, na maioria das vezes, é creditada ao empreendedor e não ao seu verdadeiro criador, o engenheiro ou arquiteto projetista.

Os empreendedores ou as empresas de engenharia que administram ou executam obras de forma irresponsável, expondo ao risco os seus clientes e o público em geral, como no caso da SERSAN, de Sérgio Naya, muitas vezes mudam de nome mas seus maus profissionais podem continuar enganado o público. Uma das formas de se evitar esse problema é a denominação dos profissionais responsáveis pelo projeto e execução das obras,



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

preservando a memória dos bons e maus profissionais para que o público ao reconhecê-los saiba de quem, de fato, está adquirindo seu imóvel ou sendo usuário de uma obra pública, e a que tipo de risco está submetido.

Uma das formas de contribuir para minimizar os efeitos ou eliminar os maus profissionais do mercado, é destacar os seus nomes e registros profissionais nas placas informativas de obras e propagandas.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem a proposição que ora apresento, face à relevante contribuição que dará ao povo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2000

**Deputado PAULO TADEU**  
**Líder da Bancada do PT**

